

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 07 de 19

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Galego Souza



PROJETO DE LEI Nº 328 /2015

Ementa: Dispõe sobre a política estadual para incentivo a profissão de cuidador de idoso, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de incentivo à profissão de cuidador de idoso e o seu devido reconhecimento.

Art. 2º- Entende-se como cuidador de idoso, todo aquele que, desempenhe funções dentro do ambiente domiciliar ou de instituição voltada para pessoa da terceira idade e principalmente que:

I - Realize a prestação de apoio emocional e na convivência social do idoso;

II - Preste auxílio na realização de tarefas relacionadas a higiene pessoal, administração de medicamentos, rotinas de nutrição e ações voltadas para a manutenção e prevenção do ambiente do idoso;

III - Auxilie nas atividades de educação, saúde, cultura e lazer do idoso, principalmente em sua locomoção e deslocamento;

IV - Preste auxílio ao idoso ante instituições de longa permanência, hospitais, centros de saúde, eventos culturais e sociais.

Parágrafo único - Entende-se como instituições de longa permanência, aquelas destinadas a pessoas maiores de 60 anos e que, possam ser voltadas para residência coletiva com suporte familiar ou não e que possuam no mínimo condições de higiene e segurança para os idosos.

Art. 3º - São objetivos principais da Política Estadual de incentivo a profissão de cuidador de idoso:

I - Propiciar a divulgação da profissão de cuidadores de idosos no âmbito do Estado da Paraíba;

II - Incentivar a formação de cuidadores de idosos, maiores de 18 anos com no mínimo o ensino fundamental, com cursos voltados para a área, sendo reconhecida a formação pelos órgãos credenciados no Ministério da Educação;

III - Proporcionar uma maior atenção à pessoa da terceira idade, ou seja, maior de 60 anos no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade e mediante o auxílio de um profissional adequado;

IV - Estimular o devido reconhecimento da profissão de cuidador de idoso através de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão.

Art. 4º - Ficam contemplados perante esta Lei, todos aqueles profissionais inseridos na categoria prevista em legislação em vigor bem como no que diz respeito ao piso salarial devido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa contribuir com uma das mais importantes camadas da sociedade, ou seja, a da pessoa idosa, neste sentido, muitos são aqueles que visam atuar de maneira direta e dedicada ao idoso, proporcionando auxílio tanto em presença quanto em deslocamento destas pessoas.

Entretanto, a profissão de cuidador de idoso ainda não é devidamente reconhecida e assim, estimulando uma política estadual para incentivo e reconhecimento desta profissão em muito iremos contribuir com estes profissionais.

É sabido e notório que nossa população envelhece mais e mais a cada dia e assim com uma perspectiva de chegarmos aos 35 milhões de idosos em menos de 20 anos no Brasil, crescem os números de pessoas que se dedicam a cuidar de pessoas idosas. Crescem também as estatísticas de pessoas que são abandonadas em asilos e nas ruas por não terem familiares que possam cuidar com tempo e dedicação total a estes idosos.

Assim sendo, por entender ser de grande valia temos em nosso Estado uma política voltada para o reconhecimento da profissão do cuidador de idoso, apresento a presente proposição para aprovação de meus pares.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Galego Souza', written over a horizontal line.

Galego Souza
Deputado Estadual - PP



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 328
Em 28 / 07 / 2015
Custina
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29 / 07 / 2015
R. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29 / 07 / 2015.
R. Magalhães
Diretor da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29 / 07 / 2015
R. Magalhães
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Flávio Rêgo
Em 15 / 9 / 2015
C. S. S. S.
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2015
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

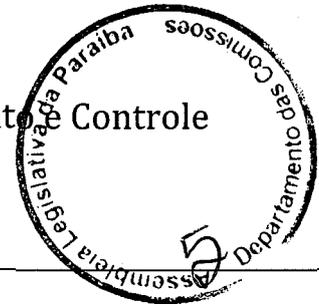
Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 28 / 07 / 2015.
R. Magalhães
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 328/2015**

Ementa: Dispõe sobre a política estadual para incentivo a profissão de cuidador de idoso, e dá outras providências.

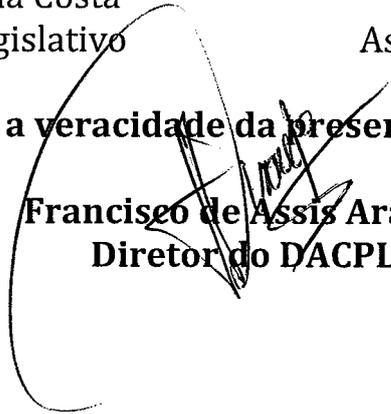
De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 28 de julho de 2015, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 28 de julho de 2015.


Terezinha E. da Costa
Assistente Legislativo

José Gomes Neto
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,

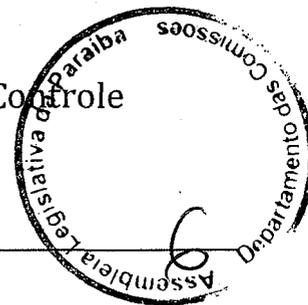

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

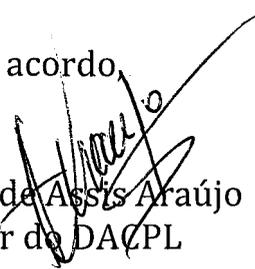
Propositura: **Projeto de lei nº 328/2015**

Ementa: Dispõe sobre a política estadual para incentivo a profissão de cuidador de idoso, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.021, página 10, na data de 31 de julho de 2015.

João Pessoa, 31 de julho de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



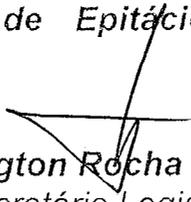
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



CERTIDÃO

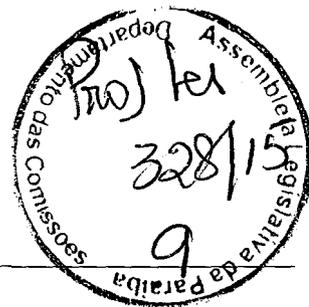
CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 328/2015, de autoria do Deputado Galego de Souza que “Dispõe sobre a política estadual para incentivo a profissão de cuidador de idoso, e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de setembro de 2015.


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 328/2015.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
ESTADUAL PARA INCENTIVO A
PROFISSÃO DE CUIDADOR DE IDOSO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – Exara-se
parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE,
JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA
LEGISLATIVA.**

AUTOR (A): Dep. GALEGO SOUZA.

RELATOR (A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA. (SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELOI
DEP. OLENKA MARANHÃO)

P A R E C E R -- Nº 328/15

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 328/2015**, de iniciativa do ilustre Deputado Galego Souza, o qual pretende dispor sobre a Política Estadual para Incentivo a Profissão de Cuidador de Idoso, além de dar outras providências.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de Julho do corrente ano.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa epigrafada, da lavra do ilustre Deputado Galego Souza, tem por objetivo instituir a Política Estadual para Incentivo a Profissão de Cuidador de Idoso, além de dar outras providências. O autor traz como argumentos justificadores para a presente propositura a necessidade de incentivar, por meio de políticas estaduais como a trazida pelo projeto, o reconhecimento da profissão de Cuidador de Idoso, em virtude das crescentes estatísticas de pessoas abandonadas pelos seus familiares em asilos e nas ruas.

A Constituição Estadual, em seu art.249, em reprodução ao ideal já estabelecido pelo Constituinte Federal, estabelece que "*O Estado, o Município e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, com política e programas que assegurem a sua participação na comunidade e defendam sua dignidade, saúde e bem - estar.*" O dispositivo ainda estabelece em seu parágrafo 1º que "*serão criados centros diurnos de lazer e de amparo à velhice e programas de preparação para a aposentadoria, com a participação de instituições dedicadas a esta finalidade.*"

Em consonância com o ideal preconizado na Constituição Estadual no tocante a Política de Amparo aos Idosos, o legislador estadual editou a Lei nº 8846, de 25 de Junho de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual Do Idoso, além de criar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. A aludida legislação, no capítulo referente às competências do citado Conselho, mais precisamente no art.9º, inciso VIII, alínea 'f', traz como uma de suas competências:

VIII – desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde da pessoa idosa, de forma a:

(...)

f) estimular e promover cursos nas áreas de saúde e de educação, específicos para as pessoas idosas; (grifo nosso)

Desta feita, o objetivo do presente Projeto de Lei, qual seja o de criar a política de incentivo ao reconhecimento da profissão de Cuidador de Idosos, representa uma obediência ao conteúdo normativo trazido pela Política Estadual de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Idoso, e conseqüentemente às normas programáticas trazidas pelo Constituinte Estadual. Tal entendimento tem por base a leitura do art.3º do Projeto, que estabelece os principais objetivos desta Política Estadual de Incentivo a referida profissão, citando como exemplo o incentivo a formação de cuidadores de idosos, com cursos voltados para área, sendo a mesma posteriormente reconhecida pelos órgãos credenciados no Ministério da Educação. Portanto, entendemos que não existam óbices de natureza jurídica que inviabilizem a criação de Leis de conteúdo como o veiculado no presente Projeto de Lei. Ao contrário, representa uma efetivação da obrigação constitucionalmente conferida ao Estado, a de amparar as pessoas idosas, mediante a adoção de políticas como estas, na promoção de seus direitos fundamentais à saúde, bem-estar e dignidade.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 328/2015, recomendando, quando da sua análise pela comissão temática pertinente, por sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de Setembro de 2015.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

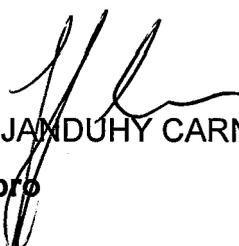
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adotando o parecer da relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 328/2015, em concordância com os motivos aduzidos.

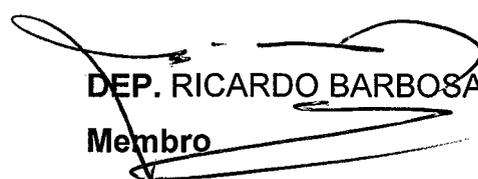
É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2015.

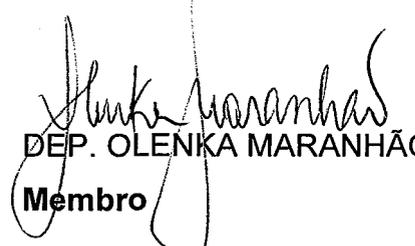
Apreciado Pela Comissão
no Dia 10.11.15

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA.
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro

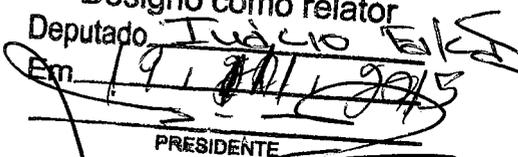

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

328/2015 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA - Dispõe sobre a política estadual para incentivo a profissão de cuidador de idoso, e dá outras providências.

Designo como relator
Deputado Juálio ELS
Em 19/01/2015

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



PROJETO DE LEI Nº 328/2015.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
ESTADUAL PARA INCENTIVO A
PROFISSÃO DE CUIDADOR DE IDOSO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – Exara-se
parecer pela **APROVAÇÃO**.

AUTOR (A): Dep. GALEGO SOUZA.

RELATOR (A): Dep. INÁCIO FALCÃO. SUBSTITUIDO NA RELATORIA PELO DEP.
RICARDO BARBOSA.

P A R E C E R -- Nº 19115

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 328/2015**, de iniciativa do ilustre Deputado Galego Souza, o qual pretende dispor sobre a Política Estadual para Incentivo a Profissão de Cuidador de Idoso, além de dar outras providências.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de Julho do corrente ano.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



II - VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa epigrafada, da lavra do ilustre Deputado Galego Souza, tem por objetivo instituir a Política Estadual para Incentivo a Profissão de Cuidador de Idoso, além de dar outras providências. O autor traz como argumentos justificadores para a presente propositura a necessidade de incentivar, por meio de políticas estaduais como a trazida pelo projeto, o reconhecimento da profissão de Cuidador de Idoso, em virtude das crescentes estatísticas de pessoas abandonadas pelos seus familiares em asilos e nas ruas.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, conseqüente à sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria fora distribuída a esta Comissão Temática para a análise de seus aspectos meritórios.

Primeiramente, cabe registrarmos a competência desta comissão temática para a discussão e aprovação do mérito a ser debatido no presente projeto de lei, expressa no dispositivo do art.31, inciso IV, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisando o conteúdo da projeto de lei, podemos facilmente evidenciar a consistência de seu mérito. O envelhecimento populacional brasileiro vem se acentuando consideravelmente, gerando impactos nas diversas formas de se prestar cuidados ao grupo idoso. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), entre 1950 e 2025, a população de idosos no país crescerá 16 vezes contra 5 vezes o crescimento populacional total, colocando nosso país como a sexta população em contingente de idosos no mundo¹. Porém, ao contrário dos países desenvolvidos que fornecem uma rede estatal de apoio ao idoso dependente, em países menos desenvolvidos, como o Brasil, que ainda apresenta carências na Saúde Pública e Seguridade Social, a família constitui o principal núcleo de apoio social.

Desta feita, a relevância desta matéria se destaca pela necessidade de implantação de políticas oficiais direcionadas para o cuidado à população idosa que

¹ Sant’Anna RM, Câmara P, Braga MGC. Mobilidade na terceira idade: como planejar o futuro? Textos sobre Envelhecimento 2003 2ºsem ; 6 (1): 9-30.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



desenvolve dependência funcional. Mais precisamente em virtude da atual situação de pouco incentivo ao reconhecimento da profissão de Cuidador de Idosos no nosso cotidiano.

Esta proposta, portanto, vai ao encontro das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saúde do Idoso (1999), que estimula discussões e estudos sobre o envelhecimento com dependência, inserindo nesse contexto o Cuidador informal, sujeito indispensável para uma parceria adequada no cuidado ao idoso, com vistas a estimular a qualidade dessa assistência, buscando a reflexão sobre nossa prática junto a esse indivíduo.

Reiterando ao que fora aduzido no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, registre-se que o legislador estadual editou a Lei nº 8846, de 25 de Junho de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual Do Idoso, além de criar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. A aludida legislação, no capítulo referente às competências do citado Conselho, mais precisamente no art.9º, inciso VIII, alínea ‘f’, traz como uma de suas competências:

VIII – desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde da pessoa idosa, de forma a:

(...)

f) estimular e promover cursos nas áreas de saúde e de educação, específicos para as pessoas idosas; (grifo nosso)

Desta feita, o objetivo do presente Projeto de Lei, qual seja o de criar a política de incentivo ao reconhecimento da profissão de Cuidador de Idosos, representa uma fonte primordial de assistência para esta significativa parcela da população, cujo quadro de saúde de seus indivíduos demanda um cuidado mais especializado, a ser desempenhado por profissionais que precisam do reconhecimento de suas atividades. É o que se pretende discutir no presente projeto de lei.

Portanto, entendemos que não existam dúvidas quanto o suficiente mérito no conteúdo do projeto, evidenciado no imprescindível interesse público na



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



discussão da presente propositura. Ao contrário, representa uma efetivação da obrigação constitucionalmente conferida ao Estado, a de amparar as pessoas idosas, mediante a adoção de políticas como estas, na promoção de seus direitos fundamentais à saúde, bem-estar e dignidade.

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 328/2015**, pelas razões aqui expostas.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 2015.


DEP. INÁCIO FALCÃO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, adotando o parecer da relatoria, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 328/2015**, em concordância com os motivos aduzidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 2015.


DEP. RICARDO BARBOSA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No dia 24/11/15


DEP. RENATO GADELHA
Vice-Presidente

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. ZÉ PAULO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 328/2015.

Autoria: Dep. Galego Souza.

**Relator: Dep. Inácio Falcão (substituído na relatoria
pelo Dep. Ricardo Barbosa).**

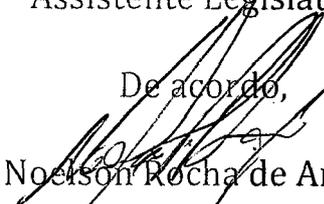
**Ementa: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL PARA INCENTIVO A
PROFISSÃO DE CUIDADOR DE IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 19/2015 da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.099, página 01, na data de 01 de dezembro de 2015.

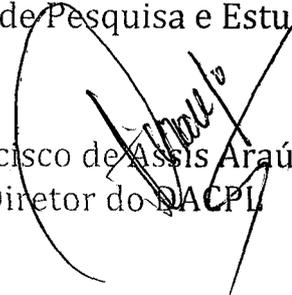
João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Ordinária 328/2015**

Autoria: **Dep. Galego Souza**

Relator: **Dep. Hervázio Bezerra. (Substituído na
reunião pela Dep. Olenka Maranhão)**

Ementa: **Dispõe sobre a política Estadual para
incentivo a profissão de cuidador de idoso, e dá
outras providências.**

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º,
do Regimento Interno, que o **Parecer Nº 321/2015 da Comissão
de Constituição, Justiça e redação**, referente à propositura em
epígrafe, foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.089, na
página 18, datado de 17 de Novembro de 2015.

João Pessoa, 17 de novembro de 2015.

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Joyce Karla de Araújo Carvalho

Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 328/2015 - DO DEPUTADO
GALEGO SOUZA**

Ementa: Dispõe sobre a política estadual para incentivo a
profissão de cuidador de idoso, e dá outras providências.

**Certifico, que o Projeto de Lei nº 328/2015,
foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada
em 17 de fevereiro de 2016.**

Sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2016.

Dep. **Nabor Wanderley**
1º SECRETÁRIO



DIGITALIZADO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 328/2015
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a política estadual para incentivo à profissão de cuidador de idoso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de incentivo à profissão de cuidador de idoso e o seu devido reconhecimento.

Art. 2º Entende-se como cuidador de idoso todo aquele que desempenhe funções dentro do ambiente domiciliar ou de instituição voltada para pessoa da terceira idade e principalmente que:

I - realize a prestação de apoio emocional e na convivência social do idoso;

II - preste auxílio na realização de tarefas relacionadas à higiene pessoal, administração de medicamentos, rotinas de nutrição e ações voltadas para a manutenção e prevenção do ambiente do idoso;

III - auxilie nas atividades de educação, saúde, cultura e lazer do idoso, principalmente em sua locomoção e deslocamento;

IV - preste auxílio ao idoso ante instituições de longa permanência, hospitais, centros de saúde, eventos culturais e sociais.

Parágrafo único. Entende-se como instituições de longa permanência aquelas destinadas a pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, que possam ser voltadas para residência coletiva com suporte familiar ou não e que possuam, no mínimo, condições de higiene e segurança para os idosos.

Art. 3º São objetivos principais da Política Estadual de incentivo à profissão de cuidador de idoso:

I - propiciar a divulgação da profissão de cuidadores de idosos no âmbito do Estado da Paraíba;

II - incentivar a formação de cuidadores de idosos, maiores de 13 (treze) anos com, no mínimo, o ensino fundamental, com cursos voltados para a área, sendo reconhecida a formação pelos órgãos credenciados no Ministério da Educação;

III - proporcionar uma maior atenção à pessoa da terceira idade, ou seja, maior de 60 (sessenta) anos, no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade e mediante o auxílio de um profissional adequado;

IV - estimular o devido reconhecimento da profissão de cuidador de idoso através de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão.

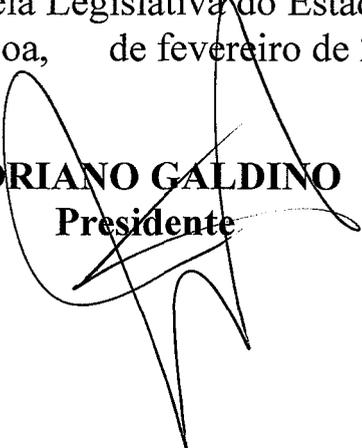
Art. 4º Ficam contemplados perante esta Lei todos aqueles profissionais inseridos na categoria prevista em legislação em vigor bem como no que diz respeito ao piso salarial devido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 248/2016

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 328/2015, do Deputado Estadual Galego Souza que “Dispõe sobre a política estadual para incentivo à profissão de cuidador de idoso e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 248/2016
PROJETO DE LEI Nº 328/2015
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Dispõe sobre a política estadual para incentivo à profissão de cuidador de idoso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de incentivo à profissão de cuidador de idoso e o seu devido reconhecimento.

Art. 2º Entende-se como cuidador de idoso todo aquele que desempenhe funções dentro do ambiente domiciliar ou de instituição voltada para pessoa da terceira idade e principalmente que:

I - realize a prestação de apoio emocional e na convivência social do idoso;

II - preste auxílio na realização de tarefas relacionadas à higiene pessoal, administração de medicamentos, rotinas de nutrição e ações voltadas para a manutenção e prevenção do ambiente do idoso;

III - auxilie nas atividades de educação, saúde, cultura e lazer do idoso, principalmente em sua locomoção e deslocamento;

IV - preste auxílio ao idoso ante instituições de longa permanência, hospitais, centros de saúde, eventos culturais e sociais.

Parágrafo único. Entende-se como instituições de longa permanência aquelas destinadas a pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, que possam ser voltadas para residência coletiva com suporte familiar ou não e que possuam, no mínimo, condições de higiene e segurança para os idosos.

Art. 3º São objetivos principais da Política Estadual de incentivo à profissão de cuidador de idoso:

I - propiciar a divulgação da profissão de cuidadores de idosos no âmbito do Estado da Paraíba;

II - incentivar a formação de cuidadores de idosos, maiores de 18 (dezoito) anos com, no mínimo, o ensino fundamental, com cursos voltados para a área, sendo reconhecida a formação pelos órgãos credenciados no Ministério da Educação;

III - proporcionar uma maior atenção à pessoa da terceira idade, ou seja, maior de 60 (sessenta) anos, no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade e mediante o auxílio de um profissional adequado;

IV - estimular o devido reconhecimento da profissão de cuidador de idoso através de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão.

Art. 4º Ficam contemplados perante esta Lei todos aqueles profissionais inseridos na categoria prevista em legislação em vigor bem como no que diz respeito ao piso salarial devido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 248/2016
PROJETO DE LEI Nº 328/2015
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

EMENTA: Dispõe sobre a política estadual para incentivo à profissão de cuidador de idoso e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 26 / 02 / 16

Nome: Landicéia Freire

A Casa Civil em 25 / 02 / 2016
Prazo Constitucional: 17 / 03 / 2016
Lei nº: 10.640, 17/03/16
Data: 18/03/16



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 328/2015

AUTORIA: DEPUTADO GALEGO DE SOUZA

EMENTA: **Dispõe sobre a política estadual para incentivo à
profissão de cuidador de idoso e dá outras providências.**

Certifico que teve sua finalização com 27 (vinte e sete) páginas, transformada na Lei nº 10.640, de 17/03/2016 publicada no Diário Oficial de 18/03/2016.

João Pessoa, 29 de março de 2016.

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo